

Impugnação Edital de Chamamento Público nº 001/2024 / Processo Administrativo n.º2024002012

De: "Libcar Angra" <libcar.contato@gmail.com>
Para: licitacao@angra.rj.gov.br
Anexos: IMPUGNACAO_assinado.pdf (219,6 kB);
Marcadores:

25/01/2024 17:00

Boa tarde!!

Baseado no Artigo 4.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 / Processo Administrativo n.º2024002012 Venho mui respeitosamente apresentar a Comissão Especial de Chamamento Público a impugnação do presente edital.

Segue em anexo...

Obrigado e estou a disposição

Jose Luis Angelo da Silva
Presidente



**LIGA IDENPENDENTE DOS BLOCOS
CARNAVALESCOS DE ANGRA DOS REIS
CNPJ: 30.993.424/0001-65**

**A Comissão Especial de Chamamento Público – CECP DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO**

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2024

Processo Administrativo n.º2024002012

A entidade sem fins lucrativos LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE ANGRA DOS REIS – (LIBCAR), inscrita no CNPJ sob o nº30.993.424/0001-65, com sede provisória na Rua Santa Barbara nº 137, Nova Angra, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.933-140, representada neste ato por seu presidente em exercício o Sr. JOSÉ LUIS ANGELO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº: 20.712.430-6 DETRANRJ e CPF N°058.058.957-90 residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, nº 114 casa 6, Nova Angra, nesta cidade de Angra dos Reis, CEP: 23.933-250.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do chamamento em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 24/01/2024, uma vez que o edital estipula o prazo de 2 dias úteis



anteriores à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 26/01/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

DO OBJETO DO CHAMAMENTO

O presente Chamamento tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica de direito privado, na forma de associação ou fundação, em caráter de apoio cultural, para desfile de blocos carnavalesços de rua de, no mínimo, 90 minutos e máximo de 120 minutos, durante a programação oficial do ANGRA EM ALTA – CARNAVAL ANGRA 2024, no período de 07 a 13 de fevereiro de 2024.

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação...




**LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS
CARNAVALESÇOS DE ANGRA DOS REIS
CNPJ: 30.993.424/0001-65**

8.3.5. Para a emissão do relatório classificatório, a Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização utilizará os critérios a seguir:

Critérios		Opção	Pontos
A	Tempo de Existência	Mais de 31 anos	30
		Entre 26 e 30 anos	26
		Entre 21 e 25 anos	21
		Entre 16 e 20 anos	16
		Entre 11 e 15 anos	11
		Entre 6 e 10 anos	06
		Até 5 anos	03
B	Alegoria	Sim	10
		Não	02

Rua Angra dos Reis, 317 – Centro C.E.P. 23.163-100 – Angra dos Reis/RJ.	(24) 3365-6431 http://www.angra.rj.gov.br	Pág. 16 de 27
--	---	---------------

 Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Administração Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos Edital de Chamamento Público nº 001/2024	Processo nº 2024002012
	Faltas _____ Rubricas _____

C	Adereços	Sim	05
		Não	02
D	Número Estimado de Participantes	Acima de 2.000	15
		Até 2.000	10
		Até 1.000	05
		Até 500	01
E	Participações nos desfiles nos últimos 20 anos na programação oficial da Prefeitura de Angra, consecutivos. <small>OBS: excluindo o período de COVID-19 nos anos de 2021 e 2022</small>	20 ou mais participações	20
		15 Participações	15
		10 Participações	10
		05 Participações	05
		Primeira Participação	01
F	Tipo de Som	Bateria própria	15
		Bateria alugada	10
		Bateria	07
		DJ	05
G	Trajeto	Acima de 1,5 Km	05
		Até 1 Km	04
		Até 500m	03
		Sem trajeto	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS (preenchimento da Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização)			xxx



O Artigo 8.3.5 letra E, que trata da emissão do relatório classificatório, fere o princípio de ingualdade entre os participantes do processo licitatório supramencionado.

DO DIREITO

A Prefeitura de Angra dos Reis ao calocar este critério classificatório desrespeitou o artigo 3º além de violar a Constituição Federal 8.666/1993.

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, prevê a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, **IGUALDADE**, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

*Participações nos desfiles dos últimos 20 anos
na programação oficial da Prefeitura de Angra,
consecutivos.*

É inviável para os blocos associados à LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE ANGRA DOS REIS - LIBCAR apresentarem comprovações de participação nos desfiles OFICIAIS promovidos pela Prefeitura de Angra nos últimos 20 anos. Isso se deve ao fato de que, ao longo de muitos anos, o carnaval do município era realizado em parceria com a ABCAR (ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE ANGRA DOS REIS), conforme pode ser facilmente constatado nos links abaixo.



Nesse contexto, apenas os blocos filiados à ABCAR ou indicados por ela, tinham acesso à programação oficial da Prefeitura, configurando, assim, uma espécie de cartel. Essa prática excluía dezenas de blocos, impedindo-os de integrar a programação oficial de carnaval da cidade.

https://www.angra.rj.gov.br/noticia.asp?vid_noticia=26241&IndexSigla=imp

https://angra.rj.gov.br/noticia.asp?vid_noticia=28124&IndexSigla=imp

A Administração Pública ao estabelecer tal critério no artigo 8.3.5 letra E, criou condições que implica em preferências em favor de poucos e determinados participantes, violando assim os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade.

O Estado deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a



todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 Processo Administrativo n.º 2024002012 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve excluir o item (LETRA E) do Artigo 8.3.5 que trata da emissão do relatório classificatório por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total colhimento, sendo julgada procedente para então ser modificado o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 Processo Administrativo n.º2024002012
2. A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.



**LIGA IDENPENDENTE DOS BLOCOS
CARNAVALESCOS DE ANGRA DOS REIS
CNPJ: 30.993.424/0001-65**

Angra dos Reis, 25 de Janeiro de 2024



Documento assinado digitalmente

JOSE LUIS ANGELO DA SILVA

Data: 25.01.2024 15:54:20-0300

Verifique em <https://val.daf.ifb.gov.br>

**JOSE LUIS ANGELO DA SILVA
PRESIDENTE - LIBCAR**
